



Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 773/2024

Em, 23 de Dezembro de 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI,
PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 40.701.922,00 (Quarenta Milhões, Setecentos e Um Mil e Novecentos e Vinte e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|---|----------------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES. | 41.366.708,00 | 101,63 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 920.879,00 | 2,26 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 522.201,00 | 1,28 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 13.347,00 | 0,03 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 39.810.281,00 | 97,81 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 100.000,00 | 0,25 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 3.318.815,00 | 8,15 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 89.707,00 | 0,22 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 3.229.108,00 | 7,93 |
| Deduções | 3.983.601,00 | 9,79 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 3.983.601,00 | 9,79 |
| Total: | 40.701.922,00 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0,00 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 40.701.922,00 | 100,00 |

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|--------------------------------------|----------------------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | 32.530.440,00 | 79,92 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 17.534.467,00 | 43,08 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 14.995.973,00 | 36,84 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 7.761.482,00 | 19,07 |
| INVESTIMENTOS | 7.394.283,00 | 18,17 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 367.199,00 | 0,90 |
| Reserva de Contingência | 410.000,00 | 1,01 |
| Reserva de Contingência | 410.000,00 | 1,01 |

| | | |
|--|---------------|--------|
| Total: | 40.701.922,00 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0,00 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 40.701.922,00 | 100,00 |

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
|--|---|---------------|--------|
| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| Código | Descrição | Valor | % |
| 01.100 | CAMARA MUNICIPAL | 1.808.747,00 | 4,44 |
| 02.100 | GABINETE DO PREFEITO | 547.802,00 | 1,35 |
| 02.200 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1.433.578,00 | 3,52 |
| 02.300 | SECRETARIA DE FINANÇAS | 1.500.672,00 | 3,69 |
| 02.400 | SECRETARIA DE SAUDE | 11.897.107,00 | 29,23 |
| 02.500 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 14.133.872,00 | 34,73 |
| 02.600 | SECRETARIA DE DESPORTOS E LAZER | 641.509,00 | 1,58 |
| 02.700 | SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL | 1.570.967,00 | 3,86 |
| 02.800 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS | 3.406.207,00 | 8,37 |
| 02.900 | SECRETARIA DE AGRICULTURA | 1.395.717,00 | 3,43 |
| 02.901 | SECRETARIA DE TRANSPORTES | 288.094,00 | 0,71 |
| 02.902 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS | 406.941,00 | 1,00 |
| 21.000 | SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA | 1.260.709,00 | 3,10 |
| 29.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 410.000,00 | 1,01 |
| Total: | | 40.701.922,00 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | | 0,00 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | | 40.701.922,00 | 100,00 |

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e Dez Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
PREFEITO